Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.546, de 28 de Maio de 1985

" Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº1515, de 23 de outubro de 1984, e dá outras providências "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº1.515, de 23 de outubro de 1984- passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir crédito especial no valor de CR.$4.687,382 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros), reajustando-se pela variação da ORTN a partir da promulgação da Lei 1.515 até a doação prevista no artigo desta Lei, a fim de construir uma casa popular no imóvel com área de 175,25 metros quadrados, de propriedade de Maria de Lourdes Leite Rosa, RG. nº19.307.795, também conhecida como Maria de Lourdes de Oliveira, localizado a rua Eugênio de Oliveira Leite, na Vila Maria, imóvel esse remanescente da área nº2, constante do Decreto nº790, de 31 de maio de 1984."

" Artigo 2º - A Construção da referida casa popular, a título de indenização fica condicionada à doação pela beneficiária, do imóvel objeto da área nº2 do Decreto nº790, de 31 de Maio de 1984, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel necessário para a implantação do Sistema Viário à Prefeitura Municipal, sendo certo, que o imóvel constante da área nº1, encontra-se na faixa de domínio público, margeando do Rio Pirapora, na área " Non Aedificandi", na distância de 15 (quinze) metros, em cada margem do citado rio.".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e o reajuste proveniente da atualização monetária será por decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 28 de Maio de 1985.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

AGENOR FLORA
Chfe. Sec. Exp. Ger